



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Organização Educacional Progressivo-OEP		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Yasmin Rodrigues de Souza, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0281504/2016	PARECER Nº 0112/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Antonia Maria dos Santos Alves, diretora pedagógica da Organização Educacional Progressivo-OEP, instituição da rede privada de ensino, CNPJ nº 07.823.921/0001-01, INEP nº 23198435, situada na Rua Iguape, nº 66, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-490, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0281504/2016, providências para regularizar a vida escolar da aluna Yasmin Rodrigues de Souza.

Esclarece a diretora que no ano letivo de 2011, Ioneide Santos de Souza, mãe da citada aluna, compareceu àquele estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula de sua filha no 6º ano do ensino fundamental e que, ao solicitar o histórico, fora informada que estava sendo providenciado e que a mesma não tinha declaração.

Acrescenta que, mesmo sem os documentos escolares, foi efetuada a matrícula da aluna que já contava com quinze anos de idade e estava fora de faixa, a fim de que a mesma não fosse prejudicada. Por diversas vezes cobrou os documentos escolares e somente no mês de janeiro do corrente ano a mãe apresentou o histórico escolar da filha, emitido pela Escola Municipal Cláudio Martins, no qual consta reprovação no 5º ano do ensino fundamental, no ano de 2009.

Verificamos que a aluna concluiu em 2014 o ensino fundamental, necessitando regularizar sua vida escolar para dar prosseguimento aos seus estudos. Anexo ao processo, requerimento da diretora, certidão de nascimento, histórico escolar da EMEIF Cláudio Martins e da Organização Educacional Progressivo-OEP e, ainda, ficha do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, na qual consta que a OEP encontra-se reconhecida e com seus cursos reconhecidos pelo Parecer nº 0008/2015, com validade até 31.12.2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0112/2016

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, mesmo existindo a lacuna do 5º ano, a aluna prosseguiu e concluiu com êxito o ensino fundamental, autorizamos a Organização Educacional Progressivo-OEP a emitir o histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino fundamental de Yasmin Rodrigues de Souza, considerando suprido o 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrar-se-á ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 5º ano, fazendo igual registro na parte do histórico escolar da aluna reservado às observações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

Maria Cláudia Leite Coelho
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE